



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1065/13, DE 28 DE MAIO DE 2013.

*“Altera o Art. 4º e seus incisos I, II e parágrafo único da Lei nº 1033/2012 destinados a conceder anistia e remissão de tributos para a regularização espontânea de unidades imobiliárias e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo disposto no artigo 58, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e EU **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei Municipal nº1033, de 14 de dezembro de 2012, que concede anistia e remissão de tributos para a regularização espontânea de unidades imobiliárias, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** *Serão concedidos os seguintes incentivos aos contribuintes que regularizem, espontaneamente, até 31 de novembro de 2013, os seus imóveis no Cadastro Imobiliário, no que concerne ao lançamento de construção e alteração de características físicas de utilização.*

**I** – *dispensa do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, decorrentes do lançamento e alterações previstos no caput, até o exercício de 2013;*

**II** – *Dispensa do pagamento de multa e dos juros, porventura incidentes sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, ou de suas diferenças relativas ao exercício de 2013.*

**III** – *Dispensa do pagamento das multas definidas e determinadas pela Lei 858 de 2009 relativas ao exercício de 2013.*

**Parágrafo único.** *Para a concessão do benefício a que se refere este artigo, o contribuinte deverá apresentar requerimento à Superintendência de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, instruído com cópias dos seguintes documentos:*

*Ordeirine*







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

*I – Cédula de identidade e CPF do requerente;*

*II – Título aquisitivo da propriedade ou comprovante de posse do imóvel;*

*III – Croqui com identificação dos cômodos e da área construída do imóvel, para construção de até 70 m<sup>2</sup>;*

*IV - Planta baixa do imóvel e projeção da cobertura com indicação do beiral, corte e fachada, com indicação da área construída do imóvel, para construção de área superior a 70 m<sup>2</sup>;*

*V – Croqui ou planta, indicando a situação do imóvel no entorno (raio de 300 m).*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**

Porto Seguro - Bahia, 28 de maio de 2013.

**Claudia Silva Santos Oliveira**  
Prefeita Municipal



Verifico que foi publicado nareff:  
da Lei e no lugar de Costume.

EM 28 05 13